



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

em de dezembro de
2023

Mensagem nº 89 /24
Proc. nº 39613/24-53

Senhor Presidente

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Bruno
Em: 4 / 12 / 24 às _____

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 177/24, encaminhado para sanção pelo Autografo nº 5932, de autoria do nobre Vereador Dr. Palmieri, que dispõe sobre a sanção de qualquer pessoa já condenada por maus tratos sejam proibidas de adotar animais no Município de São Vicente.

Primeiramente, enalteceamos as nobres razões que lastreiam a propositura. Entretanto, lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento, eis que o Projeto padece de vício de inconstitucionalidade, de acordo com a Procuradoria do Município de São Vicente, cópia anexa.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto em questão padece de vício de iniciativa, que é privativa da União neste caso, conforme o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal 52, III, da Lei Orgânica do Município de São Vicente e vício de inconstitucionalidade

por colidir com o art. 24, §2º, 4, da Constituição do Estado, que seguem abaixo colacionados:

“Artigo 22 – Compete privativamente a União legislar sobre:

I – Direito Civil (...)”

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Dr. Palmieri, a efetivação do Projeto de Lei em tela se mostraria inconstitucional pelos motivos explanados no referido Parecer Jurídico acima citado, justificando assim o seu Veto Total.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica impeditivos da sanção do Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 04/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595131** e o código CRC **07BE9CCD**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00039613/2024-53

SEI nº 0595131



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

A "*adoção*" de animais rege-se pelo Código Civil, no espectro da aquisição da propriedade.

Logo, a matéria em tela insere-se no âmbito da competência legislativa privativa da União, conforme Art. 22, I, da Constituição.

Em razão do exposto, opina-se pelo **veto**.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS

CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**,
Chefe da Procuradoria Consultiva, em 21/11/2024, às 14:58,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto
Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de
regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0568284** e o código CRC **8551DC02**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00039613/2024-53

SEI nº 0568284